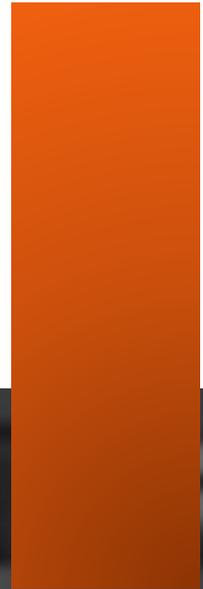




sunenergy[®]
Ligue-se ao sol



Código de Conduta Anticorrupção

ORIGINAL SUNENERGY, LDA

1 - OBJETO E ÂMBITO

O presente Código, em conformidade com o que estabelece o DL nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, é um instrumento de autorregulação voltado para a prevenção e proibição de atos ilícitos relacionados com a corrupção e infrações conexas.

Com a divulgação deste Código, pretendemos que todos os colaboradores da Sunenergy se comprometam a adotar uma conduta exemplar, participando ativamente na promoção de medidas adequadas para prevenir a corrupção durante as suas atividades.

Este Código aplica-se a todos os colaboradores da Sunenergy, independentemente da natureza do seu vínculo contratual ou profissional. A reputação da Sunenergy está intrinsecamente ligada às ações de cada um, fundamentando-se na confiança e credibilidade que clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores, concorrentes, autoridades reguladoras e instituições do Estado depositam na nossa integridade.

Tendo em vista os principais riscos e desafios relacionados à corrupção, este código de conduta estabelece os seguintes objetivos gerais:

- Promover internamente os valores e princípios éticos que orientam as atividades da Sunenergy e de seus colaboradores;
- Estabelecer normas de conduta a serem seguidas por todos os colaboradores, independentemente de sua função ou posição hierárquica, com a finalidade de prevenir, detetar e erradicar práticas que possam ser associadas a crimes de corrupção ou infrações conexas, assegurando uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais e regulamentares para este combate.

A Sunenergy compromete-se a implementar as medidas necessárias e adequadas para a aplicação deste Código, alinhadas às suas atividades e aos riscos identificados em seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os destinatários deste Código devem conduzir suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- 1) **Legalidade** - É imprescindível que atuem em conformidade com as normas jurídicas e regulamentares vigentes, respeitando os limites de suas competências e os objetivos para os quais foram designados;
- 2) **Isenção e Imparcialidade** - Devem tratar todos com os quais se relacionem de forma neutra, objetiva e justa;
- 3) **Igualdade** - É fundamental que não pratiquem qualquer tipo de discriminação com base em raça, gênero, idade, origem, idioma, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação econômica;
- 4) **Lealdade** - É necessário que atuem sempre com base no princípio da boa-fé, não devendo enganar nem omitir informações relevantes.
- 5) **Integridade** - É essencial que ajam em todas as situações com honestidade, retidão de caráter e respeito pelos outros;

6) **Responsabilidade** – Devem desempenhar suas funções ou tarefas com competência e dedicação, utilizando rigor, zelo e uma abordagem crítica construtiva.

3 – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Encontram-se de seguida descritas as condutas expectáveis a verificar por todos os colaboradores da Sunenergy:

3.1 – Contribuições políticas

São proibidas as contribuições políticas (doações ou benesses destinadas a partidos, organizações políticas ou sindicais, dirigentes partidários, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas

3.2 – Mecenato

Os colaboradores devem garantir que os mecenatos não sejam utilizados como uma maneira de encobrir ou facilitar práticas de corrupção

Entende-se por **mecenato**, o apoio financeiro ou apoio material ou de serviços, a artistas, intelectuais, projetos culturais, científicos ou sociais, para promoção das suas atividades, que, muitas vezes, não teriam viabilidade sem esse suporte. O mecenato tem uma intenção liberal e a sua ação é essencialmente desinteressada.

O **mecenato** só pode ser realizado com a autorização prévia da administração.

3.3 – Patrocínio e Doações

Entende-se por **patrocínio**, o apoio financeiro ou material a um projeto, evento, atividade ou organização, com o objetivo de promover sua marca, produto ou serviço, ou para apoiar uma causa específica.

Entende-se por **doações**, a transferência gratuita de bens ou de qualquer quantia ou item em benefício de outra pessoa.

A concessão de patrocínios e doações não deve ser utilizada como uma forma de exercer influência ou pressão inadequada sobre as decisões da entidade que recebe o benefício

A concessão de patrocínios e doações deve ocorrer de maneira sempre clara, ética e criteriosa, em conformidade com as diretrizes internas estabelecidas pela empresa.

As Doações só poderão ser efetuadas se forem completamente independentes de qualquer transação comercial e não tiverem a intenção de garantir ou manter um mercado ou negócio em troca.

A **doação** ou **patrocínio** só pode ser efetuado com a autorização prévia da Administração.

3.4 - Conflito de interesses

Para garantir a adequada prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesse, é responsabilidade dos envolvidos e/ou responsáveis abster-se de influenciar ou participar do processo decisório sempre que estiverem em uma situação de conflito de interesses, registrando essa restrição em ata ou em outro documento escrito que formalize a decisão, sem prejuízo de fornecer as informações e esclarecimentos necessários.

Os colaboradores da Sunenergy não podem realizar negociações por conta própria ou competir com a empresa, e estão também proibidos de receber quaisquer benefícios, vantagens ou favores pessoais em decorrência de sua posição ou das funções que exercem.

3.5 - Ofertas e hospitalidades

Os dirigentes e colaboradores, assim como os terceiros que atuam em nome da Sunenergy, podem ser levados, respeitando as regras a seguir, a aceitar presentes ou convites como sinal de cortesia de parceiros comerciais.

São proibidas as seguintes ações:

- ☀ Qualquer solicitação de presentes ou convites;
- ☀ Aceitar presentes ou convites de forma oculta ou através de pessoas não identificadas;
- ☀ Aceitar presentes em dinheiro ou equivalentes (como cheques presentes ou objetos negociáveis);
- ☀ Aceitar presentes ou convites que infrinjam a legislação aplicável, especialmente em relação à sua magnitude, natureza e à identidade do remetente ou do destinatário;
- ☀ Aceitar presentes ou convites que sejam considerados inadequados

Apenas são permitidos presentes ou convites de valor simbólico, levando em conta as circunstâncias e a relação entre quem os oferece e quem os recebe; em qualquer situação, devem ser tornados públicos tanto por quem oferece como por quem recebe.

É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer ofertas profissionais, nas seguintes circunstâncias:

- ☀ Durante a negociação ou revisão de contratos, procedimentos concursais ou licitações ou em quaisquer outras situações que possam gerar conflitos de interesses;
- ☀ Em qualquer interação com agentes públicos (funcionário, juiz, membro de uma entidade reguladora, funcionário de uma empresa pública, titular de cargo político ou alto cargo público) ou com os seus familiares ou amigos.
- ☀ Quando a oferta de um presente ou convite visa obter uma vantagem ou uma decisão inadequada em benefício da Sunenergy ou benefício pessoal, ou com a intenção de incentivar alguém a agir de maneira imprópria ou recompensá-lo nesse sentido;
- ☀ Quando o recebimento de um presente ou convite possa criar um sentimento de obrigação ou influenciar a tomada de uma decisão de forma isenta e legal.

4 – CANAIS DE DENUNCIA

A Sunenergy dispõe de canal de denuncia interno para comunicação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como dar o devido seguimento às denúncias realizadas, em conformidade com a lei de proteção do denunciante

As denúncias devem ser efetuadas através do link [Canal de denúncia interna](https://suncloud.pt/denuncia)
(<https://suncloud.pt/denuncia>)

5 - SANÇÕES DISCIPLINARES

As diretrizes estabelecidas neste código de conduta anticorrupção devem ser seguidas de forma obrigatória por todos os colaboradores da Sunenergy.

Qualquer ação ou omissão que infrinja as normas relacionadas à prevenção e combate à corrupção, bem como os princípios e diretrizes deste Código de Conduta Anticorrupção, poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares, conforme os procedimentos definidos no Código do Trabalho.

Considerando a gravidade da infração, as circunstâncias em que ocorreu, a intenção ou negligência envolvidas, e se a infração foi pontual ou contínua, os colaboradores que cometerem tais infrações poderão enfrentar uma das seguintes sanções disciplinares, conforme disposto no artigo 328º do Código do Trabalho:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

6 - SANÇÕES PENAIS

Qualquer ação ou omissão que viole as leis e regulamentos relacionados ao combate à corrupção pode ser considerada crime, o que implica a possibilidade de sanções penais tanto para o colaborador como para a própria empresa.

A responsabilidade criminal é determinada de acordo com o que está legalmente previsto, nomeadamente nos seguintes diplomas legais:

- ✦ Decreto Lei n.º 48/95, de 15 de março, com as subseqüentes alterações (código penal)
- ✦ Lei 20/2008, de 21 de abril, com a subseqüentes alterações (novo regime penal de corrupção no comercio internacional e setor privado)

- ☀ Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, com as subsequentes alterações (altera o regime em vigor em matéria de infrações anticorrupção e contra a saúde pública)

7 – Revisão

O presente código entra em vigor na data de aprovação e deve ser sujeito a revisão a cada 3 anos ou sempre que se operem alterações que justifiquem a sua revisão.

APROVADO POR:

Raul Santos

DATA: